Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 118 e 118 v
Livro nº 7

LEI Nº 994, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.969

PRORROGA PRAZO PARA COBRANÇA, SEM MULTA, DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente exercício, o prazo para a cobrança, sem multa, da primeira prestação dos Impostos Territorial Urbano e sôbre a Propriedade Predial Urbana e das Taxas - de Serviços Urbanos.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de fevereiro corrente.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro - de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente